

**EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO GLOBAL)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: Prestação de Serviços

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/02/2026 às 09h00min

DATA DE TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/02/2026 às 08h59min

DATA DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 25/02/2026 às 09h00min

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): 25/02/2026 às 09h15min (estimativa)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: (Aberto)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmite), destinadas ao consumo dos servidores da Fundação, conforme definido no edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025

A **FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC**, localizada à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 3405, Jardim Regina, Indaiatuba/SP, CEP. 13.349.003, representada pela autoridade superior, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmitex), destinadas ao consumo dos servidores da Fundação, conforme definido no edital e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.958/2023, Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/2015 e de demais normas aplicáveis a espécie.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na internet no endereço: www.novobbmnet.com.br e www.fiec.com.br, onde poderão ser consultados e extraídas cópias.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do aplicativo “BBMNET LICITAÇÕES”, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço: www.novobbmnet.com.br

O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 08 de 13.01.2026.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa competitiva, conforme abaixo:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/02/2026 às 09h00min
DATA DE TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/02/2026 às 08h59min
DATA DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 25/02/2026 às 09h00min
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): 25/02/2026 às 09h15min (estimativa)
SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS
MODO DE DISPUTA: (Aberto)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$263.683,20 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.39.00 - Manutenção da Unidade Orçamentaria – Outros Serviços e Pessoa Jurídica.

DO INTERVALO MONETARIO ENTRE OS LANCES

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$100,00 (Cem reais), sobre o valor global, nos termos do disposto no art. 57, da Lei federal no 14.133/2021.

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmite), destinadas ao consumo dos servidores da Fundação, conforme definido no edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Cumprimento Plenos dos Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Proposta Final

Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Anexo V- Minuta de Contrato

Anexo VI – Modelo de Termo de Designação de Preposto

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas regularmente estabelecida no País, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. Pessoa Jurídica pode participar dessa licitação em consórcio, desde que observadas as normas constantes no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão disputar desta Licitação:

2.3.1. De interessados, sob processo de regime de recuperação judicial, definido pela Lei Federal nº 11.101/05, salvo se apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

2.3.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.3.4. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/21, além dos seguintes:

2.3.5. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Indaiatuba; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração

Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21.

2.3.6. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

2.3.7. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8. O licitante, o qual em seu quadro societário ou individual, tenha como responsável Funcionário Público desta Municipalidade, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 45/2018, 123, X, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.

2.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. A participação na presente licitação implica:

2.4.1. Que, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, §1º da lei 14.133.21.

2.4.2. Que a licitante vencedora se compromete a fornecer os materiais nos preços ofertados na sua proposta final e nos termos estabelecidos no Anexo V - Minuta do Contrato.

2.4.3. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los integralmente, inclusive durante a execução do contrato, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira úteis, das 08h00min às 18h00mins (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico da BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes apresentarão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecido para o recebimento de propostas.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com todos os termos do edital.

5.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.7. No caso de licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A licitante na condição de empresa enquadrada como ME/EPP/MEI para fins de usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar n 123/2006, deverá informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações. Caso não informe tal condição perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.3. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica nessa fase, sob pena de desclassificação imediata.

6.4. A proposta de preços deverá ser expressa em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, devendo constar o preço unitário e total do item ofertado.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.10. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Nos pagamentos serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos em legislação vigente.

6.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos delineados, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.15. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Fundação, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo de apresentação das propostas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas

7.3.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão.

7.10.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.14.1. O enquadramento será comprovado através do Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado, com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame. (Documento esse, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação).

7.14.2. Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.14.3. Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.16. O disposto no subitem 7.14. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.17. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.18. A pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Será desclassificada a proposta que, contiver vícios insanáveis;

7.19.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.19.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.19.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.19.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.19.5. apresentar proposta que identifique o licitante.

7.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Capítulo 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) e (TCE)

8.2. Caso atendidas as condições de participação acima, será solicitado ao melhor classificado provisoriamente o envio no prazo definido no subitem 9.1.1. os documentos de habilitação através do sistema eletrônico, relacionados a seguir:

8.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica, conforme o tipo da sociedade licitante:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente.

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - a.1.) A comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou MEI se dará com a informação contida no cartão CNPJ (porte), emitida em até 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame.
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal como pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.
- c) Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida na sede ou domicílio da Licitante, emitido pela Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.
- e) Certidão de Regularidade com os tributos mobiliários perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Licitante.
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011).

8.2.2.1. As comprovações acima deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no

domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o processamento do Pregão.

8.2.4. Relativo à Qualificação Técnica

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m) a prestação de serviços pertinente com o objeto ofertado.

a.1.) Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja, sugerimos que contenham as seguintes informações: Dados da pessoa jurídica que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, número do telefone, assinatura identificada, salvo para atestados emitidos por pessoa de direito público em papel timbrado do respectivo ente;

a.2.) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Fundação, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

a.3.) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

b) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado e ou Município, com um dos seguinte CNAE:

- CNAE 5620-1/01: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS: Empresa que fornece alimentos preparados para empresa (cozinha industrial), para fornecimento sob contrato, para instituições públicas ou privadas, hospitais, indústrias entre outros, que utilizam de instalações do contratante.
- CNAE 5611-2/01 – RESTAURANTES E SIMILARES.

c) Declaração de que a licitante possui profissional responsável de nível superior - nutricionista devidamente reconhecido pela entidade competente (CRN – Conselho Regional de Nutricionistas), na data prevista para entrega da proposta de profissional.

c.1) O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte integrante do quadro permanente da empresa licitante até a data da convocação para assinatura do contrato, comprovando o vínculo, na condição de empregado, prestador de serviços (contrato com autônomo), diretor ou sócio, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente à condição;

8.2.5. As licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração sob as penas da lei, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho).

b) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Modelo no Anexo II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação).

c) Apresentação do Anexo VI – Termo de Designação de Preposto, o qual será o responsável pela fiscalização, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art.118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas do Estado (em nome do responsável pela assinatura do Contrato e do preposto indicado no ANEXO VI - Termo de Designação do Preposto).

Parágrafo Único: A ausência dos documentos requeridos nas alíneas “c” e “d” deste subitem não será motivo de inabilitação, todavia, deverão obrigatoriamente apresentados para assinatura de contrato. Sendo possível a apresentação nesta fase a contratação ocorrerá com maior celeridade.

8.3. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.4. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data.

9. DO ENVIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

9.1. A licitante melhor classificada será convocada para a apresentação dos documentos de habilitação, deverão ser enviados exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

9.1.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados no prazo de até 02 (duas) horas da convocação pela pregoeira, digitalizados de documentos originais ou cópias autenticadas, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobmnet.com.br.

9.1.2. A proposta final readequada em papel timbrado, ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo de até 02 (duas) horas da convocação pela pregoeira com os preços discriminados, conforme Anexo III – Modelo de Proposta.

9.1.2.1. Deverá constar também os seguintes:

a) Razão social, CNPJ, Endereço Completo, Email, Telefone,

- b) Prazo de validade da proposta:
- c) Dados do responsável/representante legal da empresa p/assinatura do contrato: *nome completo, RG, CPF, cargo.*
- d) Condições de pagamento, número da conta corrente, código do banco e da agência, para a qual será efetuado pagamento.
- e) Assinatura identificada do representante legal.
- f) Declarar que, preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a prestação de serviços, lucros, encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).
- g) Declarar que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2. O não atendimento no prazo estabelecido a pregoeira para o envio dos documentos habilitação e proposta final pela licitante convocada, poderá desclassificar a mesma e convocar o próximo classificado.

9.3. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4. Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.5. Os documentos de habilitação enviados, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10. O julgamento da habilitação das licitantes com tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

9.10.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o estabelecido no Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Art. 4º, §§1º e 2º, I. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.2. Para usufruir do prazo acima, deverá ter apresentado a certidão mesmo que vencida, pois a

ausência da certidão vencida não dará direito de abertura de prazo para apresentação da certidão regular e atualizada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo a pregoeira dar provimento ou negar o mesmo.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a Homologação do procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pelo Departamento de Suprimentos de acordo com as cláusulas constantes do Anexo V – Minuta de Contrato deste edital, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação do Anexo VI – Termo de Designação de Preposto, o qual será o responsável pela fiscalização, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art.118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A empresa deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas do Estado (em nome do responsável pela assinatura do Contrato e do preposto indicado no ANEXO VI - Termo de Designação do Preposto).

c) Se alguma das certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem vencidas na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o documento em vigor.

12.2. Deixando a empresa vencedora de assinar o contrato no prazo fixado e a não apresentação do documento definido no item 12.1. e suas alíneas, poderá o(a) Pregoeira(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.3. O resultado final do Pregão Eletrônico, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou na Imprensa Oficial do Estado e no site da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data definida da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Indaiatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.1.1 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral e/ou de ressarcimento do dano causado à **CONTRATANTE**.

15.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 15.1 serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A aplicação das sanções do item 15.1 ocorrerá da forma abaixo descrita:

15.3.1. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à **CONTRATANTE**.

15.3.2. A multa será aplicável à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

15.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

15.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo até de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

15.3.7. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado do recebimento da comunicação da recusa.

15.3.7.1 - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

15.3.7.2. - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

15.3.8. O impedimento de licitar ou contratar no âmbito da **CONTRATANTE** será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: inciso IV;
- b) por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- c) por 1 (um) ano: inciso II;
- d) por 2 (dois) anos: inciso III.

15.3.8.1. - Os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

15.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

15.3.9.1. - O prazo a aludido no item 15.3.9 poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

15.3.9.2.- Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

16. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

16.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.novobbment.com.br, em campo próprio da licitação correspondente.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação.

17.6. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

17.7. A Pregoeira ou a Autoridade Superior, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

17.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

17.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando-se devidamente aos licitantes participantes.

17.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

17.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.16. O resultado final e os demais atos pertinentes ao presente Pregão Eletrônico será divulgado na Imprensa Oficial do Município e/ou no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.fiec.com.br, licitações.

17.17. E para que ninguém alegue desconhecimento, o edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, site da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC (www.fiec.com.br) e (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas.

17.18. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Indaiatuba, 04 de fevereiro de 2026.

Rita de Cassia Trasferetti
Superintendente

**EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****VINCULAÇÃO:** DFD Nº 028/2025**AREA REQUISITANTE:** DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**DATA:** 04/02/2026**1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar o processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmitex), destinadas ao consumo dos servidores da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC) durante sua jornada de trabalho.

1.2. A contratação decorre da necessidade de atender o previsto na Lei nº 3.317 de 08 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 3.714 de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais e pelo Decreto nº 6.532 de 14 de maio de 1.999, que Regulamenta a Lei 3.317 de 08 de maio de 1.996.

1.3. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026 da Fundação e será executada de forma centralizada pela Diretoria de Infraestrutura, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmitex), destinadas ao consumo dos servidores da FIEC durante a jornada de trabalho.

2.2. Quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento diário de refeições tipo executiva (marmitex) com as seguintes características: a) Composição mínima das refeições: <ul style="list-style-type: none">• Uma porção de proteína animal (carne bovina, suína, frango);• Guarnição básica: arroz e feijão;• Acompanhamento: no mínimo 2 acompanhamentos de carboidrato ou legume;• Salada fresca em embalagem separada, juntamente com o tempero (sache);• Sobremesa (fruta ou doce);	UNI	5.808

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	<p>Observação: 1 (uma) vez por semana deverá ser servida feijoada completa, contendo no mínimo: Linguiça Calabresa Defumada, Linguiça Paio; Costelinha de Porco Salgada e Defumada; Bacon ou Toucinho Defumado e Carne Seca, tendo como acompanhamento arroz branco, couve refogada, farofa, vinagrete ou molho à base de pimenta e torresmo (em embalagem separada). A sobremesa deverá ser laranja.</p> <p>b) Embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Individual, com divisórias para separação adequada dos alimentos; • Resistente, atóxica, apropriada para alimentos quentes; <p>Observação: Deverá ser observado o cardápio constante no Anexo I.</p>		

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. As refeições deverão ser entregues na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, situada na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3405, Jardim Regina, Indaiatuba - SP, CEP 13334-003.

3.2. Horários de Entrega:

- a) Segunda a sexta-feira: até no máximo as 11:00 horas;
- b) Sábados: até no máximo as 11:00 horas (conforme demanda).

3.3. Condições de Transporte:

- a) Em recipientes térmicos fechados;
- b) Em perfeitas condições de higiene;
- c) Observando critérios de boas práticas de manipulação de alimentos;
- d) Mantendo temperatura, sabor e qualidade adequados.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, constando a planilha de todas as refeições fornecidas, o valor individual e total do mês em referência.

4.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE procederá a verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do Fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá à CONTRATADA para correção.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

4.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente, constar o banco, agencia e conta corrente da pessoa jurídica CONTRATADA para pagamento.

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

4.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.7. Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela CONTRATANTE.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.9. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

4.10. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do fornecimento de refeições prontas, embaladas no formato “executiva” (marmitex), deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a conformidade com as normas sanitárias, de segurança alimentar e de eficiência administrativa.

5.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Composição mínima das refeições:

- Uma porção de proteína animal (carne bovina, suína, frango);
- Guarnição básica: arroz e feijão;
- Acompanhamento: no mínimo 2 acompanhamentos de carboidrato ou legume;
- Salada fresca em embalagem separada, juntamente com o tempero (sachê);
- Sobremesa (fruta ou doce);

SENDO INSUMOS:

Arroz - 120 g;

Feijão - 80 g;

Carne bovina para assar –220 g;

Carne bovina bife – 180 g;

Carne bovina iscas ou cubos – 180 g;

Carne bovina com osso – 280 g;

Carne bovina moída – 130 g;

Sobre coxa de frango – 300 g;

Peito de frango s/ osso – 140 g;

Carne suína – 180 g;

Carne suína com osso – 250 g;

Salada (legumes cozidos) – 100 g;

Salada (folhas) – 50 g;

Acompanhamento (legumes) – 130 g;

Acompanhamento (folhas) – 100 g;

Acompanhamento massa simples – 120 g;

Sobremesa - 50g

Fruta - 100g

Observação: 1 (uma) vez por semana deverá ser servida feijoada completa, contendo no mínimo: Linguiça Calabresa Defumada, Linguiça Paio; Costelinha de Porco Salgada e Defumada; Bacon ou Toucinho Defumado e Carne Seca, tendo como acompanhamento arroz branco, couve refogada,

farofa, vinagrete ou molho à base de pimenta e torresmo (em embalagem separada). A sobremesa deverá ser laranja.

b) Embalagem:

- Individual, com divisórias para separação adequada dos alimentos;
- Resistente, atóxica, apropriada para alimentos quentes;

c) Cardápio:

- A CONTRATANTE fornecerá um cardápio mensal, Anexo I, que deverá ser executada pela CONTRATADA;
- Admite-se a realização de ajustes pontuais no cardápio, por solicitação da CONTRATANTE, destinados ao atendimento de restrições alimentares, eventos específicos ou necessidades institucionais, aplicáveis a determinadas marmitas, sem prejuízo do padrão do fornecimento global;
- O cardápio só poderá ser alterado com a anuência da CONTRATANTE e CONTRATADA.

d) Qualidade e Nutrição:

- As refeições deverão apresentar valor nutricional equilibrado, observando critérios básicos de alimentação saudável;
- A CONTRATADA deverá garantir padrão constante de sabor, qualidade e apresentação durante toda a vigência contratual.

5.3. REQUISITOS LEGAIS E DOCUMENTAIS

A CONTRATADA deverá apresentar e manter válidos durante toda a execução contratual:

- Licença sanitária e alvará de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes;
- Comprovante de regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade trabalhista, FGTS e previdenciária;
- Comprovação de atendimento às normas da ANVISA e às legislações correlatas sobre manipulação, preparo e transporte de alimentos.

5.4. PADRÕES DE QUALIDADE REQUERIDOS

- Cumprimento rigoroso dos horários de entrega;
- No preparo das refeições, a CONTRATADA deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão de obra adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuário, etc.
- Toda equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pelos serviços efetuados.
- Manutenção da higiene, conservação e sabor das refeições;
- Atendimento cordial e profissional por parte dos funcionários da CONTRATADA;
- Substituição imediata das refeições que não atendam aos padrões estabelecidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá possuir condições sanitárias, infraestrutura física, equipamentos, organização, procedimentos de higiene e boas práticas de fabricação, conforme normas da ANVISA (RDC nº 216/2004 e posteriores) e da vigilância sanitária local. O não cumprimento deste item poderá acarretar a suspensão do contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento de refeições prontas em embalagens tipo executiva caracteriza-se como serviço de natureza rotineira, contínua e de baixo risco operacional e financeiro, dessa forma, a dispensa de exigência de garantia encontra respaldo

nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, evitando-se ônus desnecessário à CONTRATADA sem prejuízo à segurança da execução contratual.

8. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE PREPARO

8.1. A CONTRATADA deverá permitir a visita técnica dos representantes da CONTRATANTE ao local de preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos, em data previamente agendada.

8.2. O objetivo da visita é conhecer as condições sanitárias, infraestrutura física, equipamentos, organização, procedimentos de higiene e boas práticas de fabricação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Nomear Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Encaminhar formalmente as ordens de fornecimento à CONTRATADA, indicando as quantidades, locais e horários de entrega das refeições, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando eventuais falhas, atrasos, não conformidades ou irregularidades detectadas, com a devida comunicação à autoridade competente para providências.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Garantir acesso dos entregadores da CONTRATADA às dependências designadas, em horários previamente definidos.

9.7. Rejeitar, total ou parcialmente, refeições entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem irregularidades quanto à qualidade, temperatura ou embalagem.

9.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer não conformidade verificada no fornecimento, solicitando substituição ou correção imediata.

9.9. Verificar e atestar as notas fiscais/faturas referentes às refeições entregues e aceitas, após conferência com o relatório mensal.

9.10. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no contrato.

9.11. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

9.12. Realizar diligências sempre que necessário para verificar o atendimento dos requisitos da contratação.

9.13. Efetuar as retenções tributárias legais incidentes sobre o valor da nota fiscal, quando aplicável.

9.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos durante a execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar formalmente um preposto e seu substituto, aptos a representá-la perante a CONTRATANTE.

10.2. Comparecer à reunião inicial de alinhamento contratual, convocada pela FIEC, para apresentação do preposto e definição dos procedimentos operacionais.

10.3. Manter meios de comunicação atualizados, incluindo telefone e e-mail corporativo para contato com o Gestor do Contrato.

10.4. Fornecer as refeições conforme as especificações técnicas, cardápio, quantidade, horários e locais definidos neste Termo de Referência.

10.5. Assegurar que as refeições sejam entregues em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação, observando integralmente as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

- 10.6.** Substituir imediatamente qualquer refeição que apresente defeito, má qualidade ou divergência em relação ao cardápio aprovado.
- 10.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à FIEC ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 10.8.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, embalagens, mão de obra e encargos sociais.
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas na licitação.
- 10.10.** Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações do Gestor e Fiscal do Contrato.
- 10.11.** Cumprir as normas de segurança e acesso estabelecidas pela FIEC.
- 10.12.** Não empregar menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 10.13.** Manter sigilo sobre dados, informações e documentos obtidos em decorrência da execução contratual.
- 10.14.** Apresentar funcionários devidamente uniformizados e identificados, utilizando EPIs quando necessário.
- 10.15.** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e subcontratados.
- 10.16.** Atender, sem ônus adicional, eventuais solicitações de ajuste de cardápio por motivo de restrições alimentares, eventos institucionais ou demandas excepcionais, mediante prévio aviso.
- 10.17.** Manter padrão constante de qualidade e higiene em todas as etapas do preparo, transporte e entrega.
- 10.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.19.** Disponibilizar equipe técnica capacitada e responsável pelo acompanhamento diário das entregas.
- 10.20.** A contratada deve possuir Alvará da Vigilância Sanitária (Licença Sanitária) para seu estabelecimento conforme disposto na CVS 01/2024 (Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas).
- 10.21.** Propiciar ao fiscal do contrato acesso irrestrito às dependências e documentos relacionados à execução contratual.
- 10.22.** Iniciar o fornecimento das refeições em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo disposição diversa autorizada pela FIEC.

11. DA EXECUÇÃO, DO GESTOR E DO PREPOSTO

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila contratual.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail oficial), sempre que o ato exigir formalidade.

11.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas, sempre que constatadas falhas, atrasos ou irregularidades na execução do objeto.

11.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização contratual, contendo:

- a) Obrigações contratuais;
- b) Estratégia de acompanhamento do fornecimento;
- c) Procedimentos de recebimento e registro das entregas;
- d) Indicadores de desempenho e critérios de aceitação das refeições;
- e) Fluxo de comunicação entre gestor, fiscal e preposto;
- f) Sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, designados pela CONTRATANTE por meio de portaria ou ato administrativo próprio.

11.7. O Gestor/Fiscal do Contrato coordenaram o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todas as ocorrências, incluindo:

- a) Ordens de fornecimento e alterações;
- b) Registros de ocorrências e não conformidades;
- c) Aplicação de penalidades;
- d) Prorrogações contratuais;
- e) Relatórios mensais de desempenho.

Com base nesses registros, elaborará relatórios periódicos para avaliar a execução e propor eventuais adequações.

11.8. O Gestor/Fiscal do Contrato acompanharam a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, verificando certidões e documentos atualizados para fins de liquidação e pagamento.

11.9. O Gestor do Contrato consolidará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências cabíveis e informando à autoridade superior as ocorrências que extrapolarem sua competência.

11.10. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, mencionando o desempenho da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações contratuais, os indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento contratual.

11.11. Caso sejam identificadas infrações contratuais ou indícios de irregularidades, o Gestor adotará as medidas necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Ao término da vigência do contrato, o Gestor elaborará relatório final de gestão contratual, contendo a avaliação da execução, o cumprimento dos objetivos e recomendações para aprimoramento de contratações futuras.

11.13. O Gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos e finanças, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme medições atestadas pela fiscalização.

11.14. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução, com anotação de todas as ocorrências em registro próprio, especialmente falhas de qualidade, atrasos, divergências de cardápio ou inadequações de temperatura e embalagem.

11.15. Identificada qualquer irregularidade, o Fiscal emitirá notificação formal à CONTRATADA, fixando prazo para correção e comunicando o Gestor do Contrato.

11.16. O Fiscal deverá informar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que extrapole sua competência, inclusive sobre a necessidade de renovação ou prorrogação contratual.

11.17. Diante do descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, registrando a ocorrência e reportando ao Gestor para as providências cabíveis.

12. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de Seleção

a) A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de menor preço global, considerando o valor total estimado do fornecimento de refeições tipo executiva conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

b) Justificativa: o fornecimento é de natureza homogênea e contínua, envolvendo o mesmo tipo de refeição e padrão de qualidade, o que torna mais eficiente e vantajosa para a Administração a contratação de um único fornecedor, garantindo uniformidade no preparo, logística de entrega e controle de qualidade alimentar.

12.2. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de menor preço, observando-se:

a) O valor unitário da refeição tipo executiva, conforme indicado na proposta comercial;

b) A conformidade com as especificações técnicas e condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência;

c) A vantajosidade da proposta para a Administração Pública, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Condições Complementares

a) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado pela Administração;

b) Em caso de empate, será aplicado o disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021, com observância das preferências legais (ME/EPP, produtos locais, sustentabilidade etc.); A proposta vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa;

c) - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Indaiatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.1 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral e/ou de ressarcimento do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 13.1 serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A aplicação das sanções do item 13.1 ocorrerá da forma abaixo descrita:

13.3.1. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à **CONTRATANTE**.

13.3.2. A multa será aplicável à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

13.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo até de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

13.3.7. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado do recebimento da comunicação da recusa.

13.3.7.1 - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

13.3.7.2. - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

13.3.8. O impedimento de licitar ou contratar no âmbito da **CONTRATANTE** será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: inciso IV;
- b) por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- c) por 1 (um) ano: inciso II;
- d) por 2 (dois) anos: inciso III.

13.3.8.1. - Os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

13.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

13.3.9.1. - O prazo a aludido no item 13.3.9 poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

13.3.9.2.- Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

**ANEXO I – Do Termo de Referência
Cardápio Mensal**

1º SEMANA					
Cardápio	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão
Prato principal	Bife acebolado (patinho ou alcatra)	Filé de frango empanado	Feijoada Completa	Pernil em cubos com cebola	Sobrecoxa Assada
Acompanhamento 1	Macarrão ao sugo	Creme de milho	Farofa	Batata salteada	Batata assada
Acompanhamento 2	Chuchu refogado	Legumes salteados	Couve refogada	Legumes salteados	Escarola refogada
Salada	Rúcula com tomate	Alface	Vinagrete	Alface	Alface com tomate
Sobremesa	Fruta	Gelatina	Laranja	Fruta	Sagu
2º SEMANA					
Cardápio	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão
Prato principal	Frango ao molho de tomate	Linguiça Toscana assada	Feijoada Completa	Carne assada ao molho madeira (maminha ou fraldinha)	Copa lombo à Milanese
Acompanhamento 1	Macarrão alho e óleo	Purê de abóbora	Farofa	Cenoura com ervilha na manteiga	Farofa de Banana
Acompanhamento 2	Abobrinha refogada	Vagem refogada	Couve refogada	Mandioca frita	Brócolis e couve flor refogado
Salada	Alface com tomate	Rúcula	Vinagrete	Acelga	Mix de folhas
Sobremesa	Fruta	Mousse	Laranja	Fruta	Pudim

3º SEMANA					
Cardápio	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão
Prato principal	Carne em cubos com legumes	Bife Suíno ao Molho Abacaxi	Feijoada Completa	Frango ao Molho	Bife Grelhado (patinho ou alcatra)
Acompanhamento 1	Macarrão ao sugo	Legumes salteados	Farofa	Polenta	Ovo frito
Acompanhamento 2	Farofa	Farofa	Couve refogada	Cenoura Refogada	Legumes salteados
Salada	Rúcula com tomate	Alface	Vinagrete	Alface com Tomate	Mix de folhas
Sobremesa	Fruta	Gelatina	Laranja	Fruta	Pudim
4º SEMANA					
Cardápio	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão	Arroz	Arroz e Feijão	Arroz e Feijão
Prato principal	Frango acebolado	Linguiça Toscana assada	Feijoada Completa	Bisteca Suína	Bife à Parmegiana (patinho ou alcatra)
Acompanhamento 1	Creme de milho	Farofa	Farofa	Ovo Frito	Batata Frita
Acompanhamento 2	Cenoura refogada	Legumes salteados	Couve refogada	Banana frita	Brócolis e couve flor refogado
Salada	Alface com tomate	Rúcula	Vinagrete	Mix de folhas	Alface com tomate
Sobremesa	Fruta	Mousse	Laranja	Fruta	Sagu

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENOS DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A empresa....., aqui devidamente representada pelo(a)....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio ou pela Administração da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

DECLARA que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

DECLARA que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

DECLARA que, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; DECLARA que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

DECLARA que, sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei 14.133.21

DECLARA que, está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133 de 2021.

DECLARA, estar ciente de que, a falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

DECLARA por fim que, cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos em capítulo próprio do edital.

------(local e data)-----

------(assinatura autorizada/ Rg.)-----

------(nome, rg. e cargo do signatário)-----

------(nome da empresa)---(CNPJ)-----

------(endereço)-----

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À

**Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC
Setor de Compras e Licitações
Indaiatuba/SP****1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ Nº:****INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****E-MAIL:****REF: PROPOSTA DE PREÇOS – PROCESSO DE COMPRAS Nº 166/2025**

Apresentamos nossa proposta de preços para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmitex), destinadas ao consumo dos servidores da Fundação, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	5.808	UND.	Fornecimento diário de refeições tipo executiva (marmitex) com as seguintes características: a) Composição mínima das refeições: <ul style="list-style-type: none">• Uma porção de proteína animal (carne bovina, suína, frango);• Guarnição básica: arroz e feijão;• Acompanhamento: no mínimo 2 acompanhamentos de carboidrato ou legume;• Salada fresca em embalagem separada, juntamente com o tempero (sache);• Sobremesa (fruta ou doce); Observação: 1 (uma) vez por semana deverá ser servida feijoada completa, contendo no mínimo: Linguiça Calabresa Defumada, Linguiça Paio; Costelinha de Porco Salgada e Defumada; Bacon ou Toucinho Defumado e Carne Seca, tendo como acompanhamento arroz branco, couve refogada, farofa, vinagrete		

		<p>ou molho à base de pimenta e torresmo (em embalagem separada). A sobremesa deverá ser laranja.</p> <p>b) Embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Individual, com divisórias para separação adequada dos alimentos;• Resistente, atóxica, apropriada para alimentos quentes; <p>Observação: Deverá ser observado o cardápio constante no Anexo I do Termo de Referência.</p>		
--	--	--	--	--

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Prazo de fornecimento:

3.2. Prazo de garantia:

3.3. Prazo de validade da proposta:

3.4. Dados do responsável/representante legal da empresa: *nome completo, RG, CPF, cargo.*

3.5. Condições de pagamento, número da conta corrente, código do banco e da agência, para a qual será efetuado pagamento.

Declaramos que, o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados e incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, outrossim, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

-----*(local e data)*-----

-----*(assinatura)*-----

-----*(nome, rg. e cargo do signatário)*-----

-----*(Nome, CNPJ da empresa / carimbo)*-----

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

EDITAL Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº/2026 tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, declaro, sob as penas da lei, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

------(local e data)-----

------(assinatura autorizada)-----

------(nome e cargo do signatário)-----

------(nome da empresa)——(CNPJ)-----

------(endereço)-----

FIEC

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

EDITAL Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC E

CONTRATO Nº:/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº: 166/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

EDITAL Nº /2026

DATA: / /2026

VALOR TOTAL: R\$

PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses contados da data definida da Ordem de Serviço.

Pelo presente termo de contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.675.103/0001-80, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 3.405, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Superintendente, Sr. , infra-assinado, portador do RG nº e do CPF/MF nº , , , doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na , nº , , na cidade de , CEP. , Estado de , neste ato representada pelo (a) Sr.(a), infra-assinado, portador do RG nº e do CPF/MF nº , , , residente e domiciliada na , nº , Bairro, na cidade de , Estado de , doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00/2026, realizada nos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto pela **CONTRATADA**, a prestação de serviços de fornecimento diário de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmitex), destinadas ao consumo dos servidores da Fundação, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência do Edital e a proposta final apresentada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, sendo:

ITEM	CÓD. FIEC	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	039.41.0196	5.808	UND.	Fornecimento diário de refeições prontas, embaladas no formato "executiva" (marmitex), destinadas ao consumo dos servidores da Fundação

1.2. O presente contrato é decorrente do pregão eletrônico em epígrafe, realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 pela qual se rege, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. As refeições deverão ser entregues na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, situada na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3405, Jardim Regina, Indaiatuba - SP, CEP 13334-003.

2.2. As refeições deverão ser fornecidas nos horários estabelecidos no Termo de Referência e nas quantidades definidas na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELAS PARTES

3.1. O gestor do contrato será, (nome), (cargo/função), E-mail: , Telefone: , Ramal , responsável pela presente avença e na falta do mesmo, poderá ser designado outro servidor para substituí-lo.

3.2. O fiscal do contrato será, (nome), (cargo/função), E-mail: , Telefone: , Ramal , responsável pela presente avença e na falta do mesmo, poderá ser designado outro servidor para substituí-lo.

3.3. O preposto do contrato será o Sr. **xxxx**, portador da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº xxxx, cargo, e-mail, telefone.

3.4. Atribuições do gestor, fiscal e do preposto:

3.5. Atribuições do gestor, fiscal e do preposto, além das previstas no Anexo I – Termo de Referência:

3.5.1. GESTOR DE CONTRATO: É o representante da FIEC que, será responsável por gerenciar o contrato, Art. 21, Decreto Federal nº 11.246.2022.

a) Acompanhamento da execução: monitorar e supervisionar o contrato, verificando o cumprimento das obrigações.

b) Controle Financeiro: Responsável pelos aspectos financeiros do contrato (pagamento, medições, reajuste de preços e eventuais penalidades por descumprimento contratual).

b) Avaliação de Desempenho: Ao cumprimento de prazos de execução, fornecimento, troca se for o caso, padrões de qualidade dos serviços/produtos.

d) Comunicação: Comunicar e solicitar informações aos fiscais do contrato, fornecedores e demais envolvidos no processo.

e) Escopo e saldo do contrato: providências para inicialização de termos aditivos quando cabíveis, rescisão contratual, nova contratação;

f) Emissão de Termo Definitivo: o gestor emitirá o Termo Definitivo de Recebimento, desde que cumprido integralmente o objeto contratado, se for o caso.

3.5.2. FISCAL DO CONTRATO: É o representante da FIEC que, será responsável pelo acompanhamento da execução. Art. 25, Decreto Federal nº 11.246/2022.

a) Acompanhamento técnico: auxiliar o gestor na execução dos trabalhos de forma técnica, garantir que as especificações sejam atendidas e determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

b) Verificação de qualidade: Verifica se os produtos, serviços entregues estão conforme requisitos estabelecidos, realizando inspeções e testes necessários;

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

c) **Emissão de Pareceres Técnicos:** Emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Impugnação identificando a não conformidade, se for o caso.

d) **Registro de Ocorrências:** Anota e notifica a contratada para correções ou ajustes quando necessário. Na ocorrência de decisão ou providência que extrapole a competência, deve ser informado o seu superior.

3.5.3.O preposto indicado: Deverá acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) O preposto deverá comparecer sempre que solicitado na sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

3.6. As partes, sempre que for da conveniência de uma das partes, poderá solicitar e agendar reuniões para que sejam discutidos quaisquer assuntos relacionados ao objeto desta avença.

3.7. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.8. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.9. Havendo qualquer falha na execução ou que estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.10. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

3.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, especialmente o definido no Anexo I – Termo de Referência, bem como, daquelas estabelecidas na lei licitatória e legislação correlata, os seguintes:

4.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ou de materiais nela empregados.

4.3. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

4.6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

4.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**. Nessa hipótese a **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

4.8. Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.9. Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações, de qualquer natureza, referentes aos serviços.

4.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada e devidamente uniformizada, utilizando EPIs quando necessário, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

4.11. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados em comum acordo com a **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;

4.12. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

4.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) responsável (eis);

4.14. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços;

4.15. Responsabilizar pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e/ou direitos previstos de seus empregados, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- 4.16.** Indicar formalmente um preposto e seu substituto, aptos a representá-la perante a CONTRATANTE.
- 4.17.** Comparecer à reunião inicial de alinhamento contratual, convocada pela FIEC, para apresentação do preposto e definição dos procedimentos operacionais.
- 4.18.** Fornecer as refeições conforme as especificações técnicas, cardápio, quantidade, horários e locais definidos neste Termo de Referência.
- 4.19.** Assegurar que as refeições sejam entregues em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação, observando integralmente as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.
- 4.20.** Substituir imediatamente qualquer refeição que apresente defeito, má qualidade ou divergência em relação ao cardápio aprovado.
- 4.21.** Manter padrão constante de qualidade e higiene em todas as etapas do preparo, transporte e entrega.
- 4.22.** Disponibilizar equipe técnica capacitada e responsável pelo acompanhamento diário das entregas.
- 4.23.** Propiciar ao fiscal do contrato acesso irrestrito às dependências e documentos relacionados à execução contratual.
- 4.24.** Iniciar o fornecimento das refeições em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo disposição diversa autorizada pela FIEC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Para a execução do contrato a **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, especialmente o definido no Anexo I – Termo de Referência, bem como, daquelas estabelecidas na lei licitatória e legislação correlata, os seguintes:
- 5.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 5.1.2.** Permitir acesso dos entregadores da CONTRATADA às dependências designadas, em horários previamente definidos, observadas as normas internas e segurança da CONTRATANTE.
- 5.1.3.** Encaminhar formalmente as ordens de fornecimento à CONTRATADA, indicando as quantidades e horários de entrega das refeições, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.4.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando eventuais falhas, atrasos, não conformidades ou irregularidades detectadas, solicitando substituição ou correção imediata, com a devida comunicação à autoridade competente para providências.
- 5.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

5.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, refeições entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem irregularidades quanto à qualidade, temperatura ou embalagem.

5.1.7. Verificar e atestar as notas fiscais/faturas referentes às refeições entregues e aceitas, após conferência com o relatório mensal.

5.1.8. Realizar diligências sempre que necessário para verificar o atendimento dos requisitos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

6.1. As refeições deverão ser fornecidas no endereço indicado na presente avença, de Segunda a sexta-feira: até no máximo as 11:00 horas e aos Sábados até no máximo as 11:00 horas. (conforme demanda).

6.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data definida da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.3. O preço da execução do objeto da presente licitação é o constante da proposta apresentada pela licitante, irrevogável por 12 (doze) meses.

6.4. Todas as vezes que o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, considerando-se a variação do INPC (Índice nacional de preço ao consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3. Havendo qualquer falha na execução do fornecimento que estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

7.4. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global do presente contrato é de R\$... (), de acordo com os valores especificados na Proposta Final, pela quantidade estimada prevista no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ ---- () por refeição.

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 89 a 92 e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para pagamento as notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato em até 05 (cinco) dias do cumprimento da periodicidade mensal, contados da data de início de fornecimento, acompanhada da Planilha de fornecimento realizado no período.

9.2. Dever conter a cada Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura

9.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, desde que, aprovado pelo gestor e fiscal do contrato.

9.3.1. Serão considerados somente os fornecimentos realizados e apurados da seguinte forma:

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

9.3.2. O valor do pagamento mensalmente será obtido mediante a aplicação do preço unitário da refeição correspondentes às quantidades efetivamente fornecidos no período, descontadas as importâncias relativas às quantidades não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

9.3.3. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a correção da nota fiscal/fatura.

9.3.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

9.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. A retenção dos tributos observará a legislação vigente e o enquadramento da **CONTRATADA** para fins tributários, sendo obrigação da **CONTRATADA** comprovar a sua situação à **CONTRATANTE**.

9.5.1. A alíquota aplicada sobre fornecimento, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, se for o caso.

9.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

9.7. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços, estando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros pagamentos.

9.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

9.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá exclusivamente juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DECIMA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação objeto do presente contrato, correrão às contas da dotação orçamentária vigente codificada sob o nº 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.39.00 - Manutenção da Unidade Orçamentaria – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

10.2. Será obedecido o princípio da anuidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da **CONTRATANTE**.

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

10.3. O presente Contrato é firmado através do Edital do Pregão Presencial constante no preambulo, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, pela qual se regerá, onde a proposta da **CONTRATANTE**, fica fazendo parte integrante deste instrumento

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará **CONTRATANTE** a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Indaiatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.1 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral e/ou de ressarcimento do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 12.1 serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções do item 12.1 ocorrerá da forma abaixo descrita:

12.3.1. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à **CONTRATANTE**.

12.3.2. A multa será aplicável à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

12.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo até de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

12.3.7. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado do recebimento da comunicação da recusa.

12.3.7.1 - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

12.3.7.2. - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

12.3.8. O impedimento de licitar ou contratar no âmbito da **CONTRATANTE** será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: inciso IV;
- b) por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- c) por 1 (um) ano: inciso II;
- d) por 2 (dois) anos: inciso III.

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

12.3.8.1. - Os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

12.3.9.1. - O prazo a aludido no item 12.3.9 poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

12.3.9.2.- Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste CONTRATO, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Indaiatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato se dará nos termos do art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

17.3. Declaram as partes que a presente corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.4. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Indaiatuba, de de 2026.

Superintendente

Testemunhas:

CPF:

Contratada

CPF:

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
(FL 01/03)**

CONTRATANTE: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
(FL 02/03)**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
(FL 03/03)**

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FIEC**Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura**

EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO INDAIATUBA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FIEC.
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
Nº CONTRATO:	

OBJETO:**ITEM(NS)****VALOR TOTAL: R\$.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas.

Indaiatuba, de de 2026.

Superintendente

FIEC**Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura****EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 166/2025****ANEXO VI - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO****O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A (razão social da empresa) _____, ME (___)
EPP (___) CNPJ Nº _____, com sede à _____
_____, neste ato representada pelos(s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa _ nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo
presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

Tendo em vista a nova instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura da ata de registro de preços, conforme relacionado abaixo:

1) - RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) Senhor (a) Nome _____

RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____

Função _____ Data de Nascimento ____/____/____

Endereço Residencial _____ CEP _____

E-mail Institucional (empresa) _____

E-mail Pessoal (particular) _____

Telefone (empresa) (____) _____ Telefone (pessoal) (____) _____

Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura da mesma.

2)-PREPOSTO:

O (a) Senhor (a) Nome _____

RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____

Endereço _____ CEP _____

E-mail _____

O qual, perante à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local, data e assinatura

Assinatura do Responsável/Cargo